



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 08 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1821/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Pastor Jairo Rodrigues de Oliveira

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Manifestação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2.025

I. INTRODUÇÃO:

O presente parecer jurídico refere-se à análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2.025, de autoria da Vereadora Vanessa, que dispõe sobre a concessão de Honraria Embuense das Artes para Pastor Jairo Rodrigues de Oliveira. O processo encontra-se devidamente autuado sob o número DL 31/2.025 e foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise quanto à sua legalidade e tramitação.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

1. Da Legalidade:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003100340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A propositura em questão está em conformidade com os preceitos legais, como evidenciado pelo artigo 30, I da Constituição Federal e o artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que conferem ao vereador a iniciativa e atribuição para apresentar tal proposta. Quanto ao mérito, não foram identificados vícios constitucionais, legais, gramaticais ou lógicos.

2. Da Tramitação e seu prazo:

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo deve obedecer ao rito ordinário estabelecido no artigo 122, §1º, (d) e 136, III do Regimento Interno, sem a imposição de prazo mínimo para apreciação em plenário, uma vez que não foi requerido regime de tramitação diferenciado até o momento.

3. Do Processo de Votação:

O processo de votação a ser seguido é o "SIMBÓLICO," conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno, sendo nominal apenas em sessões por vídeo conferência.

4. Do Quórum:

Para aprovação, a propositura estará sujeita ao quórum previsto nos artigos 164, § 3º, "d" e 166, II do Regimento Interno, ou seja, a maioria absoluta dos membros presentes em plenário ou em sessão de vídeo conferência, considerando tratar-se de um Projeto de Decreto Legislativo.

5. Da Análise pela Comissão Mista:

A Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto, conforme estabelecido no Art. 38 do Regimento Interno, considerando sua natureza legislativa.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando que as exigências legais foram atendidas, este parecer jurídico manifesta-se FAVORAVELMENTE à legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2.025. Recomenda-se, portanto, que o projeto seja recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003100340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003100340031003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

